



# Diário da Assembléia

SÃO PAULO

## RESOLUÇÃO N. 446, DE 8 DE NOVEMBRO DE 1963

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo faz publicar a seguinte Resolução:

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo resolve:

Artigo 1.º — É determinada em cumprimento ao que estabelece o artigo 73 da Constituição Estadual, e na forma regulada pela Lei Orgânica dos Municípios (Lei n. 1, de 18 de setembro de 1947, com a redação que lhe foi dada pela Lei n. 2.081, de 27 de dezembro de 1952), a realização do plebiscito de consulta à população do território compreendido pelas divisas do atual distrito de Vila União (município e comarca de Monte Aprazível), que se pretende seja elevado a município.

Artigo 2.º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 8 de novembro de 1963.

Cyrol Albuquerque, Presidente  
Leônicio Ferraz Júnior, 1.º Secretário  
José Felício Castellano, 2.º Secretário

## RESOLUÇÃO N. 447, DE 8 DE NOVEMBRO DE 1963

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo faz publicar a seguinte Resolução:

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo resolve:

Artigo 1.º — É determinada em cumprimento ao que estabelece o artigo 73 da Constituição Estadual, e na forma regulada pela Lei Orgânica dos Municípios (Lei n. 1, de 18 de setembro de 1947, com a redação que lhe foi dada pela Lei n. 2.081, de 27 de dezembro de 1952), a realização do plebiscito de consulta à população do território compreendido pelas divisas do atual distrito de Jurupema (município e comarca de Taquaritinga), que se pretende seja elevado a município.

Artigo 2.º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 8 de novembro de 1963.

Cyrol Albuquerque, Presidente  
Leônicio Ferraz Júnior, 1.º Secretário  
José Felício Castellano, 2.º Secretário

## RESOLUÇÃO N. 448, DE 8 DE NOVEMBRO DE 1963

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo faz publicar a seguinte Resolução:

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo resolve:

Artigo 1.º — É determinada em cumprimento ao que estabelece o artigo 73 da Constituição Estadual, e na forma regulada pela Lei Orgânica dos Municípios (Lei n. 1, de 18 de setembro de 1947, com a redação que lhe foi dada pela Lei n. 2.081, de 27 de dezembro de 1952), a realização do plebiscito de consulta à população do território compreendido pelas divisas do atual distrito de Sebastianópolis do Sul (município e comarca de Monte Aprazível), que se pretende seja elevado a município.

Artigo 2.º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 8 de novembro de 1963.

Cyrol Albuquerque, Presidente  
Leônicio Ferraz Júnior, 1.º Secretário  
José Felício Castellano, 2.º Secretário

## RESOLUÇÃO N. 449, DE 8 DE NOVEMBRO DE 1963

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo faz publicar a seguinte Resolução:

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo resolve:

Artigo 1.º — É determinada, em cumprimento ao que estabelece o artigo 73 da Constituição Estadual, e na forma regulada pela Lei Orgânica dos Municípios (Lei n. 1, de 18 de setembro de 1947, com a redação que lhe foi dada pela Lei n. 2.081, de 27 de dezembro de 1952), a realização do plebiscito de consulta à população do território compreendido pelo município e comarca de Pirajuf, e que se pretende seja anexado ao município de Reginópolis; território esse delimitado por divisas estabelecidas pelo Instituto Geográfico e Geológico, e aceitas por esta Assembléia Legislativa, conforme descrição abaixo:

1 — Com o município de Uru Começa no ribeirão dos Balbinos na foz do córrego Grande; segue pelo contraforte fronteiro que deixa, à esquerda, as águas do córrego da Lagoa até cruzar com o divisor Balbinos-Uru; prossegue por este divisor até cruzar com o divisor Batalha-Uru; continua por este divisor até o contraforte que deixa, à esquerda, as águas do córrego Guaiuvira; segue por este contraforte em demanda da foz do córrego Agua Quente no córrego do Uru; continua pelo contraforte que deixa, à esquerda, as águas do córrego Agua Quente até o divisor Uru-Esgoto Grande; prossegue por este divisor até a cabeceira sudoriental do córrego Esgoto Grande, pelo qual desce até sua foz no rio Tietê.

2 — Com o município de Novo Horizonte

Começa no rio Tietê, na foz do córrego Esgoto Grande; sobe pelo rio Tietê até a foz do rio Batalha.

3 — Com o município de Reginópolis Começa no rio Tietê, na foz do rio Batalha, pelo qual sobe até a foz do ribeirão Balbinos.

4 — Com o distrito de Pirajuf Começa na foz do ribeirão Balbinos no rio Batalha; sobe por aquele até a foz do córrego do Pagé.

5 — Com o município de Balbinos Começa na foz do córrego do Pagé no ribeirão Balbinos, pelo qual sobe até a foz do córrego Grande, onde tiveram início estas divisas.

Artigo 2.º — Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 8 de novembro de 1963.

Cyrol Albuquerque, Presidente  
Leônicio Ferraz Júnior, 1.º Secretário  
José Felício Castellano, 2.º Secretário

## RESOLUÇÃO N. 450, DE 8 DE NOVEMBRO DE 1963

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo faz publicar a seguinte Resolução:

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo resolve:

Artigo 1.º — É determinado o arquivamento da representação a que se refere o processo n. RG-3406, de 1963, e na qual se pleiteia a elevação do distrito de Parelheiros (município e comarca de São Paulo), à categoria de município.

Artigo 2.º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 8 de novembro de 1963.

Cyrol Albuquerque, Presidente  
Leônicio Ferraz Júnior, 1.º Secretário  
José Felício Castellano, 2.º Secretário

## RESOLUÇÃO N. 451, DE 8 DE NOVEMBRO DE 1963

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo faz publicar a seguinte Resolução:

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo resolve:

Artigo 1.º — É determinada, em cumprimento ao que estabelece o artigo 73 da Constituição Estadual, e na forma regulada pela Lei Orgânica dos Municípios (Lei n. 1, de 18 de setembro de 1947, com a redação que lhe foi dada pela Lei n. 2.081, de 27 de dezembro de 1952), a realização do plebiscito de consulta à população do território pertencente ao município de Sarutaiá, comarca de Pirajuf, e que se pretende seja anexado ao município de Pirajuf; território esse delimitado por divisas estabelecidas pelo Instituto Geográfico e Geológico, e aceitas por esta Assembléia Legislativa, conforme descrição abaixo:

1 — Com o município de Ipaçu

Começa no rio Parapanema, na foz do ribeirão Palmítal; sobe pelo rio Parapanema até a foz do ribeirão Douradão.

2 — Com o município de Bernardino de Campos

Começa na foz do ribeirão Douradão, no rio Parapanema, pelo qual sobe até a foz do ribeirão Lajeado.

3 — Com o município de Pirajuf

Começa no rio Parapanema, na foz do ribeirão Lajeado, pelo qual sobe até a foz do córrego Fazenda Grande.

4 — Com o município de Sarutaiá

Começa no ribeirão do Lajeado na foz do córrego Fazenda Grande; segue pelo contraforte da margem esquerda do ribeirão do Lajeado até cruzar com o divisor Lajeado-Cágado; segue por este divisor em demanda da confluência dos galhos sudoriental e sudocidental do córrego Cágado; prossegue pelo contraforte fronteiro, da margem esquerda do galho sudocidental até cruzar com o divisor Cágado-Palmítal; continua por este divisor em demanda da foz do córrego do Brejão no ribeirão Palmítal.

5 — Com o município de Timburi

Começa na foz do córrego do Brejão no ribeirão Palmítal, pelo qual desce até sua foz no rio Parapanema, onde tiveram início estas divisas.

Artigo 2.º — Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 8 de novembro de 1963.

Cyrol Albuquerque, Presidente  
Leônicio Ferraz Júnior, 1.º Secretário  
José Felício Castellano, 2.º Secretário

## RESOLUÇÃO N. 452, DE 7 DE NOVEMBRO DE 1963

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo faz publicar a seguinte Resolução:

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo resolve:

Artigo 1.º — É determinada, em cumprimento ao que estabelece o artigo 73 da Constituição Estadual, e na forma regulada pela Lei Orgânica dos Municípios (Lei n. 1, de 18 de setembro de 1947, com a redação que lhe foi dada pela Lei n. 2.081, de 27 de dezembro de 1952), a realização do plebiscito de consulta à população do território

compreendido pelas divisas do atual distrito de Rafard (município e comarca de Capivari) que pretende seja elevado a município, divisas essas que, segundo o Instituto Geográfico e Geológico, são as seguintes:

1 — Com o município de Capivari

Começa no rio Capivari, na foz do córrego Fundo; sobe pelo rio Capivari até a foz do córrego São Francisco, pelo qual sobe até sua cabeceira; continua pelo divisor entre o ribeirão Palmeiras, à esquerda, e o ribeirão Marins ou Itapeva, à direita, até cruzarem o espigão Capivari-Tietê.

2 — Com o município de Porto Feliz

Começa no espigão Capivari-Tietê, no ponto de cruzamento com o divisor entre os ribeirões Palmeiras e Marins ou Itapeva; segue pelo espigão entre as águas do rio Capivari, à direita, e as do rio Tietê, à esquerda, até a cabeceira do córrego do Godói, pelo qual desce até sua foz no córrego Engenho d'Água; desce por este córrego até o ribeirão dos Sete Fogões, pelo qual desce até a foz do córrego da Agua Branca.

3 — Com o município de Tietê

Começa no ribeirão dos Sete Fogões, na foz do córrego da Agua Branca, pelo qual sobe até o córrego do Cunha; sobe por este córrego até sua cabeceira; segue pelo divisor que deixa, à direita, o ribeirão José Leite, em demanda da cabeceira do córrego Dr. Plínio, pelo qual desce até o ribeirão José Leite; continua pelo contraforte entre as águas dos córregos das fazendas de Teófilo Lima e J. Camargo, até o espigão Tietê-Capivari; caminha por este espigão até a cabeceira do ribeirão Fundo, pelo qual desce até sua foz no rio Capivari, onde tiveram início estas divisas.

Artigo 2.º — Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 7 de novembro de 1963.

Cyrol Albuquerque, Presidente  
Leônicio Ferraz Júnior, 1.º Secretário  
José Felício Castellano, 2.º Secretário

## RESOLUÇÃO N. 453, DE 8 DE NOVEMBRO DE 1963

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo faz publicar a seguinte Resolução:

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo resolve:

Artigo 1.º — É determinada, em cumprimento ao que estabelece o artigo 73 da Constituição do Estado, e na forma regulada pela Lei Orgânica dos Municípios (Lei n. 1, de 18 de setembro de 1947, com a redação que lhe foi dada pela Lei n. 2.081, de 27 de dezembro de 1952), a realização do plebiscito de consulta à população do território compreendido pelas divisas propostas, para a criação de município pleiteada pelos moradores do 2.º subdistrito (Boqueirão) do distrito da sede do município e comarca de São Vicente e do distrito de Solemar, também pertencente ao mesmo município e comarca, pelo Instituto Geográfico e Geológico, e aceitas por esta Assembléia Legislativa, conforme a descrição abaixo:

1 — Com o município de Mongaguá

Começa no Oceano Atlântico, no ponto onde é cortado pelo prolongamento da divisa do loteamento Jardim São Paulo; segue por este prolongamento e pela referida divisa e pelo prolongamento até o quilômetro 88 da rodovia estadual; alcança o contraforte fronteiro, pelo qual segue até o contraforte da margem direita do rio Mongaguá; segue por este contraforte e pela serra de Mongaguá até cruzar com o divisor que conforma as águas do rio Bichoró e as do córrego Guapevuru; segue por este divisor até o espigão entre as águas dos rios Guapevuru e Branco, espigão conhecido como serra do Guapevuru.

2 — Com o município de São Vicente

Começa no espigão entre as águas dos rios Branco e Cubatão, no ponto de cruzamento com a serra do Mongaguá segue pelo espigão Branco-Cubatão até a cabeceira do ribeirão das Cabras, no morro do Pai Matias; desce pelo ribeirão das Cabras até sua foz no rio Botuçuca ou Branco, pelo qual sobe até o pontilhão da Estrada de Ferro Sorocabana (ramal de Mairinque e Santos); daí, vai em reta ao pontilhão da Estrada de Ferro Sorocabana (Ramal de Santos a Jundiá) sobre o rio Piaçabuçu, pelo qual desce até sua barra no Mar Pequeno; segue pelo Mar Pequeno passando ao sul das ilhas até a barra do córrego que tem sua cabeceira na garganta entre os morros Xixová e Japiú; sobe por este córrego até sua cabeceira; alcança na contra-vergente a cabeceira do outro córrego, pelo qual desce até sua barra no Oceano Atlântico.

Artigo 2.º — Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 8 de novembro de 1963.

Cyrol Albuquerque, Presidente  
Leônicio Ferraz Júnior, 1.º Secretário  
José Felício Castellano, 2.º Secretário

## RESOLUÇÃO N. 454, DE 8 DE NOVEMBRO DE 1963

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo faz publicar a seguinte Resolução:

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo resolve:

Artigo 1.º — É determinada, em cumprimento ao que estabelece o artigo 73 da Constituição Estadual, e na forma regulada pela Lei Orgânica dos Municípios (Lei n. 1, de 18 de setembro de 1947, com a redação que lhe foi dada pela Lei n. 2.081, de 27 de dezembro de 1952), a realização do plebiscito de consulta à população do território

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo resolve:

Artigo 1.º — É determinada, em cumprimento ao que estabelece o artigo 73 da Constituição Estadual, e na forma regulada pela Lei Orgânica dos Municípios (Lei n. 1, de 18 de setembro de 1947, com a redação que lhe foi dada pela Lei n. 2.081, de 27 de dezembro de 1952), a realização do plebiscito de consulta à população do território compreendido pelas divisas do atual distrito de São Francisco município e comarca de Jales) que se pretende seja elevado a município, divisas que essas que, segundo o Instituto Geográfico e Geológico, são as seguintes:

1 — Com o município de Urânia

Começa na foz do córrego do Botelho no ribeirão Ponte Pensa, pelo qual sobe até a foz do córrego Boiadeiro; segue pelo contraforte fronteiro que deixa, à direita, as águas desse afluente até o espigão mestre Ponte Pensa-São José dos Dourados; segue por este espigão mestre até encontrar com o contraforte que morre no ribeirão Coqueiro na foz do primeiro córrego a montante da estrada Boiadeira.

2 — Com o município de Jales

Começa no espigão mestre Ponte-Pensa São José dos Dourados no ponto em que cruza com o contraforte que morre no ribeirão Coqueiro, na foz do primeiro córrego da margem esquerda a montante da estrada Boiadeira; segue por este contraforte em demanda da referida foz; continua pelo contraforte fronteiro até o divisor Coqueiro-Marimbondo; segue por este divisor até encontrar o contraforte que deixa à esquerda as águas do córrego Pimenta, prossegue por este contraforte em demanda da foz do córrego Pimenta no ribeirão Marimbondo; desce por este até a sua foz no rio São José dos Dourados.

3 — Com o município de Auriflora

Começa na foz do ribeirão Marimbondo no rio São José dos Dourados; desce por este até a foz do ribeirão Coqueiro.

4 — Com o município de Palmeira d'Oeste

Começa no rio São José dos Dourados na foz do ribeirão Coqueiro, pelo qual sobe até a foz do córrego Jaguari; segue pelo contraforte entre este córrego, à esquerda, e o ribeirão Coqueiro, à direita, até cruzar com o espigão mestre Coqueiro-Ponte Pensa; prossegue por este espigão mestre até a cabeceira do córrego Botelho, pelo qual desce até sua foz no ribeirão Ponte Pensa, onde tiveram início estas divisas.

Artigo 2.º — É determinada, em cumprimento ao que estabelece o artigo 73 da Constituição Estadual, e em face do disposto no parágrafo único do artigo 1.º da Lei n. 8.091, de 11 de outubro de 1963, e na forma regulada pela Lei Orgânica dos Municípios (Lei n. 1, de 18 de setembro de 1947, com a redação que lhe foi dada pela Lei n. 2.081, de 27 de dezembro de 1952), a realização do plebiscito de consulta à população do território pertencente ao município de Palmeira D'Oeste e comarca de Jales, e que se pretende seja anexado ao futuro município de São Francisco, território esse delimitado por divisas estabelecidas pelo Instituto Geográfico e Geológico, e aceitas por esta Assembléia Legislativa, conforme descrição abaixo:

1 — Com o município de Urânia

Começa no ribeirão Ponte Pensa na foz do córrego Anta; sobe pelo ribeirão Ponte Pensa até a foz do córrego Botelho.

2 — Com o distrito de São Francisco

Começa no ribeirão Ponte Pensa na foz do córrego Botelho, pelo qual sobe até sua cabeceira no espigão mestre Ponte Pensa-São José dos Dourados; segue pelo espigão mestre até cruzar com o contra-forte da margem esquerda do córrego Jaguari; prossegue por este contraforte em demanda da foz do córrego Jaguari, no ribeirão Coqueiro.

3 — Com o município de Palmeira d'Oeste

Começa no ribeirão Coqueiro na foz do córrego Jaguari, pelo qual sobe até sua cabeceira no espigão mestre São José dos Dourados — Ponte Pensa; alcança na contra-vergente a cabeceira do córrego Anta, pelo qual desce até sua foz no ribeirão Ponte Pensa, onde tiveram início estas divisas.

Artigo 3.º — Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 8 de novembro de 1963.

Cyrol Albuquerque, Presidente  
Leônicio Ferraz Júnior, 1.º Secretário  
José Felício Castellano, 2.º Secretário

## RESOLUÇÃO N. 455, DE 8 DE NOVEMBRO DE 1963

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo faz publicar a seguinte Resolução:

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo resolve:

Artigo 1.º — É determinada, em cumprimento ao que estabelece o artigo 73 da Constituição Estadual, e na forma regulada pela Lei Orgânica dos Municípios (Lei n. 1, de 18 de setembro de 1947, com a redação que lhe foi dada pela Lei n. 2.081, de 27